



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de limpeza urbana no município de Angicos/RN, abrangendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta de resíduos volumosos e vegetais, varrição de vias e logradouros públicos, capinação, roçagem, raspagem, pintura de meio-fio, limpeza de sistemas de drenagem, bem como a manutenção de áreas verdes, praças e cemitérios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de prestação de serviços comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. A ARP – Ata de Registro de Preços terá vigência e prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, na forma do art. 84 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.5. A continuidade contratual dos serviços ora licitados se justifica em razão de sua natureza essencial e contínua, voltada à preservação da saúde pública, higiene urbana e proteção ambiental, sendo indispensável à coletividade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No âmbito da administração pública municipal é de vital importância que exista a prestação de serviços para limpeza urbana das cidades, conforme art. 3º da Lei Federal 11.445/2017. Essa prestação de serviços inclui a coleta, transporte adequado dos resíduos sólidos domiciliares oriundos da zona urbana e rural do município.

2.2. O objetivo da contratação, bem como sua justificativa, está descrito no Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que o acúmulo de lixo nas vias urbanas e o descarte inadequado em aterros causam transtornos e problemas de saúde pública, favorecendo o surgimento de vetores de doenças. Assim, a continuidade dos serviços de limpeza urbana é essencial para a qualidade de vida da população e para a prevenção sanitária. Destaca-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

se, ainda, a necessidade da limpeza diária da Rua da Feira Livre, devido ao intenso fluxo e geração de resíduos, e da manutenção regular das rotas de coleta nas zonas rurais, evitando acúmulo de lixo e impactos ambientais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de uma prestação de serviços, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, modo de disputa aberto, com critério de julgamento por menor preço global.

3.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Não será admitida a participação de consórcio.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão ou através de outros meios via diligência.

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente dos sócios, proprietários ou direção eleita que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.1.2. Ato constitutivo de empresa, em vigor, devidamente registrado na forma da lei:

4.1.1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.1.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do governo federal.

4.1.1.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.1.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

4.1.1.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.1.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

4.1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional

4.1.2.1. Qualificação Técnico-Operacional:

I. Certidão de Registro e Quitação ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da Pessoa Jurídica;

II. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega das propostas, profissionais de nível superior, registrados em seus respectivos conselhos, no mínimo os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil;

Engenheiro Ambiental ou engenheiro especialista em engenharia ambiental;

Engenheiro Agrônomo;

Engenheiro de Segurança do Trabalho ou engenheiro especialista ou pós-graduado em Segurança do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

III. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente.

III. A) Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

b) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

c) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

IV. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome da empresa licitante que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

V. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

VI. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

VII. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

VIII. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

IX. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

X. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

XI. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar a execução de serviços com características compatíveis com o objeto licitado e dos itens de maior relevância, conforme planilha demonstrativa abaixo, conforme será estabelecido no edital, respeitando o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant
1	Coleta mecanizada de resíduos sólidos de transporte de resíduos sólidos volumosos de entulho com uso de caminhão	t/mês	260,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

2	Roçagem, raspagem, capinação mecânica e pintura de meio-fio	hora/homem	1,00
3	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos volumosos de entulho com o uso de caminhão basculante de 6m ³	t/mês	225,35
4	Varrição manual de Logradouros Públicos	Equipe/mês	1,00
5	Operação de aterro controlado	t/mês	248,32

XII. Licença de Operação (LO) ou Licença Simplificada (LS) para Transporte de resíduos sólidos urbanos – IDEMA/RN ou órgão equivalente no Estado de origem da licitante seguindo o exposto na Lei Complementar Estadual no 272/2004;

XIII. Inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, dentro da validade da empresa licitante.

XIV. Certidão Negativa de Débito Ambiental, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão similar do Domicílio/Cidade da empresa licitante. (caso, o município origem, não emita tal certidão o licitante deve apresentar comprovação de não emissão do documento pela secretaria municipal solicitada.

XV. Licença de Operação (LO) do aterro sanitário que será feito a destinação final dos resíduos, compreendendo as atividades licenciadas de:

a) Aterro Sanitário para recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) resíduos Classe II

b) Galpão de Triagem para resíduos recicláveis.

XVI. Autorização de Funcionamento dentro da validade, da Agência de Vigilância Sanitária do estado onde está localizado o Aterro Sanitário.

XVII. Certificado de Regularidade – CR, junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, dentro da validade, para tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos, da empresa detentora do Aterro Sanitário.

XVIII. Licença de Operação (LO) ou Licença Simplificada (LS) para Coleta e transporte de resíduos industriais, comerciais – IDEMA/RN ou órgão equivalente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

Estado de origem da licitante. Em caso de terceirização apresentar contrato de prestação de serviço.

XVIII. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

XIX. Atestado de vistoria (visita técnica) ao local dos serviços, emitido pela secretaria municipal de obras do município, ou declaração que tomou conhecimento de todas as peculiaridades para perfeita execução do objeto.

4.1.2.2. Qualificação Técnico-Profissional:

I. Certidão de Registro e Quitação ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dos responsáveis técnicos, conforme as áreas de atuação;

II. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnica que participará da execução do contrato, a saber;

- a) Engenheiro Civil;
- b) Engenheiro Ambiental ou engenheiro especialista em engenharia ambiental;
- c) Engenheiro Agrônomo;

II. A) A(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT, devesse comprovar a execução de serviços com características compatíveis com o objeto licitado e dos itens de maior relevância, conforme planilha demonstrativa abaixo, conforme será estabelecido no edital, respeitando o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- a) Engenheiro Civil:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant
1	Coleta mecanizada de resíduos sólidos de transporte de resíduos sólidos volumosos de entulho com uso de caminhão	t/mês	260,20
2	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos volumosos de entulho com o uso de caminhão basculante de 6m ³	t/mês	225,35
3	Varrição manual de Logradouros Públicos	Equipe/mês	1,00
4	Operação de aterro controlado	t/mês	248,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

b) Engenheiro Ambiental ou engenheiro especialista em engenharia ambiental:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant
1	Roçagem e raspagem Equipe/mês	Equipe/mês	1,00
2	Varrição manual de Logradouros Públicos	Equipe/mês	1,00

c) Engenheiro Agrônomo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant
1	Manutenção de Jardins e paisagismo	Equipe/mês	1,00
2	Transporte, coleta, execução de resíduos sólidos volumosos de podas e execução de podas de árvores	Equipe/mês	1,00
3	Roçagem, capina e raspagem	Equipe/mês	1,00
4			248,32

III. Certidão de Registro e Regularidade – PF (responsável técnico) para comprovação de registro e quitação no Conselho Regional de Administração - CRA da região pertinente.

IV. No decorrer da execução da obra, os profissionais acima qualificados poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.1.3. Da Habilitação Social e Trabalhista

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.1.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.4. Habilitação Econômico-Financeira

4.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4.2.1. Quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da Lei Federal nº 6.404/76) e devidamente publicado em diário oficial.

4.1.4.2.2. Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil.

4.1.4.2.3. Sociedades constituídas a menos de 1 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa (art. 1.184, § 2º, do Código Civil).

4.1.4.2.4. Os balanços patrimoniais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (para cada um dos balanços), devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; todas com o comparativo do exercício anterior.

a) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentadas as demais peças e demonstrações contábeis previstas nas resoluções aplicáveis do Conselho Federal de Contabilidade (BP, DRE, DMPL, DFC, notas explicativas e carta de responsabilidade da administração; ou BP, DRE, DLPA/DMPL), e plano de contas adotado para todas as empresas, caso a empresa tenha optado por outra norma, a qual será analisada de acordo com as exigências da norma adotada.

4.1.4.2.5. Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

4.1.4.2.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um), Endividamento Total (ET) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Liquidez Corrente:

$$LC = AC / PC - \text{índice mínimo: } 1,00$$

Liquidez Seca:

$$LS = (AC - EST) / PC - \text{índice mínimo: } 1,00$$

Liquidez Imediata:

$$LI = AD / PC - \text{índice mínimo: } 1,00$$

Endividamento Total:

$$ET = (PC + ELP) / AT - \text{índice máximo: } 0,80$$

Participação de Capitais de Terceiros:

$$PCT = (PNC + PC) / PL - \text{índice máximo: } 0,80$$

Legenda:

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LS – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas.

LI – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum.

ET – demonstra quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos.

PCT – corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

EST = Estoque

ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PT = Passivo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

PE = Passivo Exigível

PL = Patrimônio Líquido

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes de Caixa

4.1.5. Outras Comprovações (Declarações)

4.1.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A licitante deverá apresentar declaração de comparecimento ao local de execução dos serviços, como requisito para a celebração do contrato. É imprescindível que o licitante ateste que conhece o local e as condições para prestação dos serviços, assegurando-se o direito de realização de vistoria prévia. Contudo, poderá optar por não efetuar a vistoria, devendo, ainda assim, apresentar a declaração.

5.1.2. Os serviços a serem executados estão descritos no memorial descritivo e especificações técnicas, assim como em todo o projeto executivo, devendo ser observados e atendidos pela contratada.

5.1.3. A metodologia a ser adotada deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

5.2. A empresa deverá dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, com fundamento no art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), bem como respectiva comprovação de experiência através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global e acompanhamento por medição mensal.

6.1.2. A participação na licitação implica na concordância da licitante com a adequação dos estudos preliminares e deste Projeto Básico, bem como demais anexos ao edital.

6.1.3. A execução dos serviços iniciará em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de execução emitida pela Administração Pública.

6.1.4. Os serviços contratados consistem na execução do objeto em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos do edital da licitação.

6.1.5. A rotina de execução observará o memorial descritivo da prestação de serviços.

6.1.6. A licitante vencedora instalará suas instalações administrativas locais no mesmo prazo de execução supracitado.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. O art. 45 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7.1.2. Deverá apresentar licenciamento ambiental, sejam elas: licença prévia ou manifestação prévia, licença de instalação e licença de operação, quando cabíveis.

7.1.3. Deverá a sede da administração local atender os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos — NBR 9050/2020.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada ou em suas subcontratadas, quando possível for.

8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.5.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento mensal.

8.8. Cientificar a Secretaria requisitante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

8.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do seu domicílio ou sede.

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.21. Assegurar à contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.

9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.24. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

9.25. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

9.26. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.

9.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.29. Providenciar junto ao CREA/RN e/ou ao CAU/RN as anotações e registros de responsabilidade técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

9.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.32. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, conforme o caso.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada destes resíduos, sendo vedado, em qualquer hipótese, dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme exigido pela fiscalização.

9.36. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.37. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.38. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.39. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-lo em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.39.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar as especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

10.3. A contratada deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como o seguinte:

10.3.1. A contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual.

10.3.2. A contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.3.3. A exigência de subcontratação de ME ou EPP não será aplicável se a contratada for:

10.3.3.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.3.2. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

10.4. Não será admitida subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculada à prestação de serviços acessórios.

10.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

11.2. Os representantes da contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.6. Os representantes da contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, prestadores de serviços, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11.8. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. Os fiscais deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

11.10. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste contrato.

11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. Cumpre, ainda, à fiscalização contratual:

11.14.1. Solicitar que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.14.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

11.14.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento do Município é por empenho de despesa.

12.2. A fiscalização do Município somente atestará o cumprimento de etapa da prestação de serviços contratada e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

12.3. O pagamento do preço será feito pelo Município, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura. Dito documento deverá ser atestado pelo gestor do contrato, designado pelo secretário responsável pela pasta solicitante.

12.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida, no departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

12.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em 3 (três) vias, em nome da Prefeitura, trazendo o número do empenho, do contrato e da licitação a que se refere.

12.6. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a Prefeitura efetuará a devida comunicação à contratada, dentro do prazo fixado para o pagamento, e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das notas fiscais/faturas, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 12.4.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

13.1. A contratada poderá prestar garantia de execução do contrato, a critério da contratante, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; o prazo de vigência será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo mínimo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.3.2. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada.

13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

13.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.7.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistro.

13.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São consideradas infrações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o cometimento das seguintes condutas pela contratada:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa do item 14.2.2, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1 – Graus e Correspondências

Grau 1 – 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Grau 2 – 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Grau 3 – 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Grau 4 – 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Grau 5 – 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Infrações e Graus

1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – Grau 5.
2. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento – Grau 4.
3. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia – Grau 3.
4. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia – Grau 2.
5. Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – Grau 2.
6. Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia – Grau 1.
7. Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – Grau 3.
8. Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato – Grau 1.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades mencionadas anteriormente as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.5.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

14.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.13. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.14. As sanções aplicadas pela contratante à contratada serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, ao final de cada mês da execução contratual, quando a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2. O recebimento provisório será realizado após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da contratada, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

15.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da medição ou, em havendo mais de uma a ser feita, com a entrega da última.

15.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

15.3.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.3.3. Comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada com a certidão negativa de débitos, quando cabível.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Projeto Executivo e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DA RESCISÃO

16.1. A contratação pretendida poderá ser rescindida:

16.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 - Centro - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

16.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado.

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. O inadimplemento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

Angicos/RN, 05 de maio de 2026.

Antunes França Eduardo

Eng. Civil: 211838656-7

APROVADO:

ANTÔNIO FLÁVIO DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas